

APONTAMENTOS PARA UMA COMPRENSÃO
NORMATIVA PRELIMINAR DE QUILOMBOS NO BRASIL*

Dimas Salustiano da Silva **

1. O NECESSÁRIO DEBATE DO PROBLEMA

No ano de 1995 estaremos comemorando os trezentos anos de Zumbi principal líder do Quilombo de Palmares, herói da luta contra o escravismo e símbolo do movimento negro pela real abolição de toda as formas de preconceito. Nesse clima a Fundação Cultural Palmares - FCP, ente público da administração indireta, vinculada ao Ministério da Cultura, ante a necessidade de em face da Constituição Federal de 1988, conceituar o que seja " Comunidades Remanescentes de Quilombos ", no sentido de que se torne efetivo o comando normativo que cogita da emissão dos respectivos títulos de propriedade a tais grupos, realizou reunião preparatória com especialistas em 23 de agosto do corrente ano para debater o assunto.

É de bom alvitre salientar que em outras duas situações veio a baila discussões com o mesmo caráter, a primeira com apoio da própria FCP, sob a designação de " II Seminário Nacional Sobre Sítios Históricos e Monumentos Negros " em conjunto com a Universidade Federal de Goiás e em outra ocasião organizado pela Comissão Pró-Índio de São Paulo com o fito de intercambiar experiências e chegar a noções definitórias da base territorial de tais comunidades.

Essas experiências guardam em comum o desejo de que os próprios beneficiários o mais amplamente sejam ouvidos e que a implementação da Constituição seja permeada por uma visão interdisciplinar, porém observa-se um indesejável tom de descontinuidade das discussões, além de atividades fragmentárias nas especificidades das lutas desenvolvidas em diferentes ocorrências de remanescentes de quilombos no país. Um avanço que deve-se a iniciativas de intercâmbio e por contar com um trabalho substancial e paciente de pesquisadores e profissionais ligados à matéria, é que estas

* O presente texto foi imaginado inicialmente como relatório do Encontro realizado em Brasília a 23 de agosto de 1994, pela Fundação Cultural Palmares, mais tarde pela ausência de consensualidade em alguns pontos e em virtude da impraticabilidade de se constituir num documento final pela exigência do tempo, achou-se por bem acolhendo sugestão da antropóloga Prof^a Dr^a Eliane Catarino, que não fosse um documento-síntese que exprimitasse a opinião dos demais participantes mas um texto-base assinado.

** Advogado. Professor de Direito Constitucional pela UFMA. Mestrando em Direito Constitucional pela UFPR. Assessor Jurídico de Comunidades Campôneas Remanescentes de Quilombos no Maranhão.

M. O. Moura
Carimino,
do grupo
Campôneas
do

Ass. 03.02.94

ocorrências já são conhecidas, e o que é melhor, sabem os próprios beneficiários, que existem outros que como eles estão lutando nos mais diferentes lugares do Brasil

Diferentemente do que se possa imaginar, os remanescentes de quilombos não são experiências isoladas desprovidas de qualquer tipo de organização, podem ser citadas como aquelas que hoje seriam detentoras de um maior grau de mobilização e de discussão acumulada sobre seus problemas as seguintes : no Maranhão " Remanescentes de Quilombos do Frechal " , Município de Mirinzal na Baixada Ocidental Maranhense, em consonância com o Decreto Federal de nº 536 de 20.05.92, que circulou no D.O.U. de 21.05.92, Seção I, p.6316, que desapropriou 9.542 Ha. por interesse social criando a Reserva Extrativista do Quilombo do Frechal, respeitados os direitos conferidos pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 (já com ajuizamento da necessária Ação de Desapropriação por parte do IBAMA e respectivo depósito prévio das indenizações), em Curso estudos Jurídicos e de pesquisa histórica e antropológica, além de reivindicação da própria Comunidade das " Terras dos Pretos de Jamari no município de Turiçu " (Apoiadas pela Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos em conjunto com o Centro de Cultura Negra do Maranhão); no Pará " Remanescentes de Quilombos de Oriximiná ", na Região do Trombetas (Acompanhados pela Comissão Pró-Índio de São Paulo); em Goiás "Os Calungas" os também designados "Pretos do Cedro"; na Bahia " Os Remanescentes de Quilombos de Rio das Rãs ", situados às margens do Rio São Francisco, no Município de Bom Jesus da Iapa; (Acompanhados pela Comissão Pastoral da Terra, com Ação Judicial tramitando na Justiça Federal da Bahia, inclusive com concessão de medida liminar no processo cautelar e no principal de caráter declaratório) ; situações existentes no Rio de Janeiro e ainda em São Paulo, mais especificamente no Vale do Ribeira (com apoio de entidades confessionais da Região).

2. ASPECTOS DE UMA CONSTITUIÇÃO CONTEMPORÂNEA

O art. 68 do A.D.C.T. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), trata-se de um comando constitucional dotado de imperatividade e detentor de normatividade, como de resto de todo dispositivo de um texto jurídico fundamental de uma nação - sua constituição. Assim, tal artigo possui uma força normativa com repercussão direta na sua eficácia e conseqüente aplicabilidade, ou seja, não possui de forma alguma mero caráter decorativo.

A Ciência do Direito Constitucional no Brasil, com a advento do Texto Fundamental de 1988, tem ensejado reflexões que buscam amoldar a mentalidade de juristas, mas não só, de toda a sociedade envolvente que é ao mesmo tempo estruturante, do pretendido Estado Democrático e de Direito, para o papel que todos desempenham ao respeitar as regras do jogo constitucionalmente estabelecidas, na construção de uma nação onde a diferença seja reconhecida e respeitada.

3. RELAÇÃO DA NORMA COM A REALIDADE

O que se observa para real concretização do artigo supramencionado, é que existe uma certa intransmitividade no interior do aparelho do Estado para situações tidas como de importância menor, ou populações relacionadas como em estado terminal, fadadas inexoravelmente a rápida eliminação, sob esta definição estariam as nações indígenas, os pescadores artesanais, populações camponesas, seringueiros, castanheiros, etc., a essa mentalidade não estão imunes os integrantes do poder judiciário, técnicos de organismos de governo, além dos mais diferentes envolvidos nos intrincados caminhos do processo legislativo.

Apesar dos debates que certamente ainda serão travados com a necessária participação das Comunidades Remanescentes de Quilombos, como atores que integram esse processo, num momento de sondagem do seu conhecimento e expectativas sobre a questão, previsto para o mês de setembro em Brasília, é imperioso que sejam indicados alguns parâmetros para redação de uma minuta com objetivo de regulação do dispositivo.

Destarte, deverão ser levadas em consideração as discussões suscitadas, como mais uma das fontes para efetivação do Art. 68 do A.D.C.T., o Seminário promovido pela FCP, sobre " Conceito de Quilombo " que apontaram para os seguintes critérios preliminares :

- Remanescentes das Comunidades dos Quilombos dizem respeito aos povoados habitados por comunidades afro-brasileiras com anciandade de suas ocupações fundadas em apossamento secular dos seus territórios;
- Essas comunidades são detentoras de uma base geográfica comum ao grupo, invariavelmente sem titulação e sem procederem aos inventários e formais de partilha mesmo quanto aos direitos possessórios, locais estes onde desenvolvem manifestações religiosas, culturais, ou de trabalho, fatores que operam como de identidade ao grupo;
- Organizam-se em unidades de trabalho familiar;

O dispositivo que ora apreciamos, está totalmente integrado ao sistema constitucional positivo brasileiro que privilegiou como fundamentos do seu escopo, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e como objetivos da República a erradicação da pobreza e da marginalização bem como a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, dentre outros. Está localizado na topografia do texto mais precisamente no sub-sistema que trata da Ordem Social e no interior deste, com maior especificidade ainda, nas regras concernentes à cultura.

O constituinte de 1988 preocupou-se em impor ao Estado Brasileiro normas-tarefas providas de eficácia com o fito de garantir e proteger as manifestações das culturas populares, entre estas, as afro-brasileiras como grupo participante do processo civilizatório nacional. Ademais, alça os territórios onde esses segmentos étnicos desenvolvem suas atividades culturais, de trabalho e moradia como patrimônio cultural brasileiro uma vez que referem-se diretamente à identidade e à memória desses grupos. Inclui ainda, as formas de expressão, os modos de criar, fazer, viver e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico.

O texto constitucional, cogita ainda sobre os meios que o poder público em colaboração com a comunidade (subtende-se aí incluídos os próprios beneficiários, entidades da sociedade civil, além de organizações confessionais e de pesquisa), das quais ressalta-se o tombamento, a desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Nota-se que se está diante de um texto aberto à criação e influxos provenientes de uma ampla participação direta dos envolvidos e dos organismos de mediação que lhe prestam apoio, todavia, não pode ser esquecido que suas diretrizes vinculam atividades estatais e regulam condutas dos particulares que não poderão agir em confronto com o que a Constituição estabelece.

Corroborando à idéia de unidade e complementariedade entre os artigos da Seção II, Capítulo III, Título VIII que tratam da Cultura na parte permanente e o Art. 68 do A.D.C.T., há que conduzir para uma interação integrativa do Art. 216, no seu parágrafo 5º, que traz comando de tombamento em relação a todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

- São auto-denominadas enquanto : " Terras de Preto ", " Remanescentes de Quilombos ", " Comunidades Negras Rurais ", " Mocambo ", " Quilombo " ou outra análoga que aponte para uma identidade étnica com preponderância negra.

- Além desses outros traços poderão ser indicados, sendo que outro dado que poderia ser mencionado, é o de que quase sempre estas comunidades vivem em relativa harmonia com os recursos naturais existentes, como essenciais para as presentes e futuras gerações continuarem existindo nessa mesma área.

Entendendo que o órgão governamental competente para o reconhecimento de tais situações é a Fundação Cultural Palmares com o concomitante acompanhamento da sociedade, deverão ser observados pelo executivo ao proceder o reconhecimento institucional os seguintes procedimentos :

- A provocação deverá sempre que possível partir das próprias comunidades interessadas;

- Deve-se nos processos levar em consideração principalmente a auto-definição utilizada pelos próprios interessados;

- Na definição dos domínios territoriais deverão ser necessariamente ouvidos os beneficiários diretos do ato de reconhecimento;

- As decisões de reconhecimento serão fundamentadas em laudos etno-históricos e antropológicos;

- Na feitura dos laudos antropológicos deverá a Associação Brasileira de Antropologia ser ouvida na indicação do perito.

Compreendendo que estão nestas poucas linhas, lançadas questões iniciais para um frutífero debate, resta-nos juntar forças para retirar o direito que está no papel, aplicando-o redivivo, cobrindo assim com o manto da legalidade situações concretas que souberam com grande sacrifício conservar seus costumes e territórios, verdadeiros direitos até os dias de hoje.